ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 595 de 15 de junho de 1967.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a uma revisão dos proventos dos servidores inativos do Município.

Dr. Bruno Cassel, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

Faço saber, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a uma revisão dos proventos dos servidores inativos do Município, para assegurar-lhes, no mínimo, vantagens iguais a 70% (setenta por cento) do vencimento ou remuneração aos servidores em atividade, ocupantes do mesmo cargo ou função ou do cargo ou função semelhante ou equivalente.

Parágrafo Único – Em relação aos servidores aposentados com proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, a proporção será calculada sôbre 70% (setenta por cento) do vencimento ou remuneração dos servidores em atividade, ocupantes do mesmo cargo ou função semelhante ou equivalente.

Art. 2° - Por efeito desta Lei, nenhum servidor inativo poderá perceber proventos inferiores aos que atualmente lhe são atribuídos.

Art. 3° - Efetuada a revisão a que se refere o artigo 1° desta Lei, as revisões subseqüentes dos proventos de aposentadoria passarão a ser feitas em nível percentual igual ao atribuído aos servidores ativos.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 15 de junho de 1967.

Dr. Bruno Cassel
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 595 DO LIVRO 8, FOLHA 16.